



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 1064/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 6395/2021

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a contratação de jovens em projetos e eventos esportivos e culturais realizados no âmbito do Município de Petrópolis.

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER dispostas no art. 35, inciso V do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção.

incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”

h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vice-Presidente referente a Indicação Legislativa 6395/2021:

II – VOTO:

Cuida analisar a Indicação Legislativa de autoria do Ilmo. Vereador Junior Paixão, na qual indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a contratação de jovens em projetos e eventos esportivos e culturais realizados no âmbito do Município de Petrópolis.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio reservar, sempre que possível, 10% de vagas de emprego para contratação de jovens nos eventos esportivos e culturais realizados com benefícios fiscais no âmbito do município de Petrópolis.

No tocante a matéria, convém evidenciar que a capacitação profissional e a oportunidade do primeiro emprego, tem poder de contribuir com o desenvolvimento econômico e social do país como um todo.

Nessa perspectiva, vale mencionar que 78,3% dos jovens aprendizes matriculados no programa de aprendizagem em 2016 concluíram o Ensino Médio em 2018. Levando em consideração que no Brasil apenas 62% dos jovens concluem Ensino Médio até os 19 anos de idade (INEP/MEC, 2018), os índices do Programa de Aprendizagem são altos em comparação com os índices brasileiros.

Além disso, considerando os jovens que concluíram o programa entre 2009 e 2016, 61% foram contratados e efetivados no setor privado após a conclusão do Programa Jovem Aprendiz, jovens que, talvez, em muitos outros casos não teriam outra oportunidade.

Destarte, a presente indicação será capaz de auxiliar no combate à evasão escolar, ao desemprego e à criminalidade, dando oportunidades para jovens em condição de vulnerabilidade social e estimulando-os na construção de seus direitos, desenvolvendo autonomia e cidadania.

Ademais, a propositura é de extrema relevância, visto que as empresas que são beneficiadas pela lei de incentivo fiscal, deverão destinar parte das vagas de eventos esportivos ou culturais para os jovens, como uma forma também de incentivo ao trabalho, trazendo uma fonte de renda e uma oportunidade de ingressar no mercado de trabalho, agregando novas experiências.

Por fim, resta afirmar que a propositura é de suma importância do ponto de vista social, considerando atuará como um incentivo para a inserção de jovens em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho.

III– PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 10 de Setembro de 2021



MAURINHO BRANCO

Vice - Presidente